

## **Regimento do Conselho Técnico-Científico**

### **Artigo 1.º**

#### **Função**

O Conselho Técnico-Científico é o órgão de natureza técnico-científica da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha.

### **Artigo 2.º**

#### **Composição**

1 – O Conselho Técnico-Científico é composto por 20 membros.

2 – Compõem o Conselho Técnico-Científico:

a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;

ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de dez anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) Quatro representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à unidade de ensino ou de ensino e investigação; porém se o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente em que tal se verifique for inferior a quatro o número de representantes a eleger reduz-se para o número de unidades de investigação existentes somando-se os restantes aos membros a eleger ao abrigo da alínea a).

3 – Integram ainda o Conselho Técnico-Científico os membros convidados que para o efeito sejam cooptados pelo Conselho Técnico-Científico de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, caso em que o número de membros do conselho pode ser alargado até vinte e quatro, mais o presidente.

4 – Participa nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, sem direito a voto, o/a diretor/a da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha.

YMB.  
CRES  
67

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

1 – São competências do Conselho Técnico-Científico as fixadas nos estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e demais legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Elaborar o seu regimento e eleger o Presidente e o Secretário do Conselho;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da unidade orgânica;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do Instituto;
- d) Deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente, tendo em conta o disposto na alínea g), do n.º1 do artigo 46.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, sujeita a homologação do (a) Presidente do Instituto;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Aprovar os programas das unidades curriculares;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos.
- k) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- l) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo/a Diretor/a da Escola por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto.

2 – Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre os seguintes assuntos:

- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

AB.  
CRS  
68

#### **Artigo 4.º**

##### **Funcionamento**

- 1 – O Conselho Técnico-Científico funciona em plenário e, nos termos deste regimento, em Comissão Permanente e em Comissões Especializadas.
- 2 – Ao Plenário do Conselho Técnico-Científico é reservada a competência para tomar deliberações de carácter genérico e para definir princípios e quadros orientadores.
- 3 – Ao Plenário do Conselho Técnico-Científico é reservada competência para tomar deliberações cuja aprovação careça de maioria absoluta ou qualificada dos membros do Conselho Técnico-Científico.

#### **Artigo 5.º**

##### **Reuniões**

- 1 – O Plenário do Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente de dois em dois meses, em regra na terceira quarta-feira do mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento de um terço dos membros em efetividade de funções.
- 2 -Comissão Permanente do Conselho Técnico-Científico reúne por convocação do Presidente do Conselho Técnico-Científico.
- 3 -As Comissões Especializadas reúnem por convocação do respetivo Presidente ou por iniciativa do Presidente do Conselho sempre que considere necessário.

#### **Artigo 6.º**

##### **Comissão permanente**

- 1 – Integram a Comissão Permanente do Conselho Técnico-Científico o Presidente, o Secretário do Conselho Técnico-Científico e ainda um elemento do Conselho Técnico-Científico a eleger de entre os restantes membros.
- 2 – O Presidente e o Secretário do Conselho Técnico-Científico desempenham os cargos de Presidente e Secretário da Comissão Permanente.
- 3 – Participa nas reuniões da Comissão Permanente, sem direito a voto, o/a Diretor/a da Escola.
- 4 – A Comissão Permanente do Conselho Científico poderá tomar deliberações que constituam a aplicação de princípios e quadros orientadores definidos pelo

*[Handwritten signature]*  
9201  
69

Plenário, em matérias para as quais não seja exigida maioria absoluta ou qualificada dos membros do Conselho Técnico-Científico.

5 – Na ausência de deliberações de carácter genérico, princípios e quadros orientadores definidos pelo Plenário, a Comissão Permanente poderá deliberar sobre outras matérias para as quais não seja exigida maioria absoluta ou qualificada dos membros do Conselho Técnico-Científico.

6 – Das deliberações da Comissão Permanente do Conselho Técnico-Científico cabe sempre recurso para o Plenário, a interpor no prazo de cinco dias úteis.

### **Artigo 7.º**

#### **Comissões Especializadas**

1 – Integram uma Comissão Especializada os membros do Conselho Técnico-Científico para tal designados pelo Plenário ou pela Comissão Permanente.

2 – As funções de uma Comissão Especializada, a duração do seu mandato e a natureza e executoriedade das suas propostas serão definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.

3 – As Comissões Especializadas serão presididas pelo Presidente da Comissão Especializada ou pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, quando as integre.

4 – O Presidente do Conselho Técnico-Científico poderá participar nas reuniões das Comissões Especializadas sempre que julgar oportuno, podendo, se assim o entender, presidir às mesmas.

5 – As Comissões Especializadas reportarão o resultado do seu trabalho ao Presidente do Conselho Técnico-Científico.

6 – As propostas das Comissões Especializadas serão aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico ou pela Comissão Permanente, cabendo sempre recurso para o Plenário.

### **Artigo 8.º**

#### **Reuniões ordinárias**

1 – Os dias, as horas e os locais das reuniões ordinárias do Conselho Técnico-Científico e da Comissão Permanente são fixados pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico.



2 – Se considerar necessário, o Presidente poderá proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

### **Artigo 9.º**

#### **Reuniões extraordinárias**

1 – A convocação da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de dois dias úteis.

2 – A convocatória da reunião extraordinária deverá incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

3 – As convocatórias serão feitas preferencialmente através de e-mail.

### **Artigo 10.º**

#### **Ordem do dia**

1 – A ordem do dia das reuniões ordinárias é estabelecida pelo Presidente, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do Conselho Técnico-Científico e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 – A ordem do dia deve ser levada ao conhecimento dos convocados com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.

### **Artigo 11.º**

#### **Objeto das deliberações**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

### **Artigo 12.º**

#### **Quórum**

1 – As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou passados 30 minutos com os membros presentes.

2- A comparência às reuniões do Conselho Técnico-Científico e da Comissão Permanente precede todos os demais serviços, com exceção dos exames, concursos ou participação em júris.

3- As faltas às reuniões do Conselho Técnico-Científico, da Comissão Permanente e das Comissões Especializadas deverão ser justificadas perante o Presidente do Conselho Técnico-Científico.

4- Das faltas injustificadas às reuniões será feita comunicação pelo respetivo Presidente do Conselho Técnico-Científico ao Diretor/a da Escola.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten text: CREA 71]*

### **Artigo 13.º**

#### **Formas de votação**

1 – As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente.

2 – Implicam sufrágio secreto:

a) As eleições;

b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades; em caso de dúvida, o órgão deliberará sob a forma de votação.

3 – Nos casos em que o Conselho Técnico-Científico se pronuncie enquanto órgão consultivo não são permitidas abstenções

### **Artigo 14.º**

#### **Impedimentos**

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Técnico-Científico que se encontrem ou se considerem impedidos ou que hajam como tal sido declarados pelo Presidente.

### **Artigo 15.º**

#### **Maioria exigível nas deliberações**

1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

YAB.  
GRU  
72

2 – Considera-se suficiente a maioria relativa nos casos em que não se encontre estabelecida a necessidade de maioria absoluta ou de maioria qualificada.

3 — Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

4 – Em caso de empate numa votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

5 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

#### **Artigo 16.º**

##### **Ata e publicidade das deliberações**

1 – De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local de reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, bem como a forma e o resultado das respetivas votações.

2 – As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3 – As atas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.

4 – As atas, depois de aprovadas, ficam disponíveis na plataforma informática do órgão para consulta.

5 – Os membros do Conselho Técnico-Científico podem fazer constar da ata em declaração escrita o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, quando legalmente admissível e desde que apresentado até ao final da reunião.

6 – Os membros do Conselho Técnico-Científico poderão ainda fazer registar em ata o resumo de declarações por si produzidas, para o que terão de entregar até ao termo da reunião esse resumo por escrito; esse registo não

vincula os restantes membros à aceitação ou confirmação do que nele é expresso.

### **Artigo 17.º**

#### **Eleição do Presidente e do Secretário**

1 – A eleição do Presidente e do Secretário do Conselho Técnico-Científico é realizada na primeira reunião do órgão, que deverá ser convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico cessante.

2 – O Presidente, que deverá ser professor, e o Secretário são eleitos, em reunião extraordinária convocada para o efeito, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções do Conselho Técnico-Científico

3 – Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida no número anterior, proceder-se-á a nova votação, na qual serão sufragados apenas os dois candidatos mais votados.

4 – O membro do Conselho Técnico-Científico a eleger pelo Conselho Técnico-Científico para integrar a Comissão Permanente é eleito por maioria absoluta dos membros presentes na reunião a que se proceda à eleição.

### **Artigo 18.º**

#### **Atribuições do presidente**

1 – São atribuições do Presidente do Conselho Técnico-Científico:

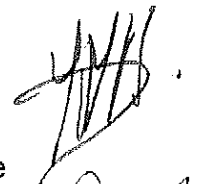
- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem do dia;
- c) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- d) Verificar se as deliberações tomadas na Comissão Permanente e as propostas das Comissões Especializadas, respeitam a lei e os princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário;
- e) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento.

2 – O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.



3 – O Presidente, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações que considere ilegais.

Aprovado em reunião ordinária do conselho técnico – científico de \_\_/\_\_/\_\_, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 69.º do Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 139 de 21 de Julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008.

  
Cruz  
74